

**À AUTORIDADE SUPERIOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNIIPAL DE SÃO CARLOS - SP**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14329/2022

A empresa DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI – CNPJ 04.503.070/0001-13, doravante, CONTRATADA, por intermédio de seu representante a Sra. ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ, portadora da Carteira de Identidade nº 9.156.108-5 e do CPF nº 054.783.389-07, vem respeitosamente, por meio do seu representante legal, infra assinado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que **de forma errônea promoveu a vencedor do certame a empresa SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.885.113/0001-69.**

I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumprido esclarecer que este presente recurso administrativo é tempestivo, com base na intenção de interposição manifestada ao final da fase de habilitação do referido Pregão Eletrônico, tendo em vista a sua previsão em edital, segundo se lê:

*10.2. Ao final da sessão pública e declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente, **sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.** Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente. (pág. 6 do edital; destaque nosso)*

A presente peça é o meio devido no âmbito licitatório, permitindo a ampla defesa, sendo utilizada como forma de obter uma reparação em decisão antes proferida, devendo ser acolhido e apurado pela autoridade competente.

A Lei 14.133/2021 sem seu art. 165, sobre o assunto dispõe:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I - **Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; (destaque nosso)*

Vemos também o disposto consonante no art. 109 da Lei 8.666/1993:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);*
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;*

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.”

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos

licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.;

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

*§ 4º **O RECURSO SERÁ DIRIGIDO À AUTORIDADE SUPERIOR**, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*

§5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado. (destaque nosso)

Na ilustre Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Artigo 5.º, LV – aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Artigo 5.º, XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”. (destaque nosso)

II. DO BREVE RESUMO DOS FATOS

A prefeitura do município de São Carlos, por intermédio da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações, tornou público o edital do pregão supramencionado, para suprir o município de São Carlos juntamente com sua Guarda Municipal, com o objetivo de aquisição de equipamentos, com serviços agregados para a modernização do sistema de vídeo monitoramento em vias

públicas, sendo realizado na forma de pregão eletrônico, tipo menor preço global. Ocorrendo a disputa pelo sitio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

O método de julgamento adotado foi de “*menor preço global*”. Em fase posterior à de habilitação, a empresa sagrada vencedora do certame **NÃO APRESENTOU MARCA E MODELO PARA OS ITENS SOLICITADOS PELO EDITAL, ALÉM DE NÃO APRESENTAR PROPOSTA REAJUSTADA COM O VALOR ARREMATO APÓS A FASE DE LANCES.** Que por consequência deve trazer a sua desclassificação, levando em conta que está ferindo o art. 43, IV, e art. 48 da Lei nº 8.666/93 e o art. 59 da nova lei de licitação nº 14.133/2021:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;”

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

*I - **Contiverem vícios insanáveis;***

*II - **Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;***

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

*V - **Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.** (destaques nossos)*

III. DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE MARCA E MODELO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para suprir o município de São Carlos juntamente com a Guarda Municipal, com o objetivo de aquisição de equipamentos, com serviços agregados para a modernização do sistema de vídeo monitoramento em vias públicas. O referido Edital e anexos, claramente informavam que caso as propostas apresentadas não estivessem de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital apresentando marca e modelo seriam desclassificadas pelo Sr. Pregoeiro.

Situação que ocorreu após a verificação da proposta apresentada pela empresa atual que **deixou de apresentar a MARCA E MODELO de alguns produtos, descumprindo com os requisitos técnicos.**

O edital do pregão em comento solicitava expressamente que deveria ser apresentado equipamento solicitado contando marca e modelo, sob pena de desclassificação, como vemos:

*5.3. O licitante deverá apresentar sua proposta com **marca e modelo dos produtos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, no site “www.licitacoes-e.com.br” considerando o MENOR PREÇO POR LOTE.*

*6.1.3. **A marca e modelo dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de desclassificação** (pág. 2 e 4 do edital, destaque nosso)*

Portanto, como consta expresso no corpo do edital, não se pode aceitar, ou promulgar propostas que vão em sentido oposto ao que prediz o edital, como é a realidade da proposta apresentada pela empresa atual arrematante, como vemos, a marca e modelo dos produtos tem que ser especificada de modo obrigatório, afim de assegurar a lisura do processo, caso a empresa seja

sagrada vencedora busque vantagens indevidas quando do fornecimento, buscar equipamentos diversos daqueles oferecidos.

Acontece, que ao observar a proposta apresentada pela empresa arrematante, foi identificado que para alguns itens, não foram apresentadas MARCA E MODELO, quais sejam, itens 12 (doze), 14 (quatorze) e 15 (quinze), sem embargo aos itens em tela serem denominados “conjuntos” ou “kits”, estes possuem equipamentos específicos, os quais são enquadrados como produtos, devendo então ter sua marca e modelo especificadas. Vejamos quais são estes itens que deveriam ser ofertados constando marca e modelo:

12	CONJUNTO ELÉTRICO
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ O conjunto elétrico devera possuir os seguintes itens: ▪ <u>Cabo PP 3x2,5mm;</u> ▪ <u>01 Disjuntor bipolar DIN 32A;</u> ▪ <u>01 DPS;</u> ▪ <u>01 Régua de tomada;</u> ▪ <u>01 Haste aterramento 1/2" x 2,4m de aço galvanizado recoberta com 200 micras de cobre;</u> ▪ <u>01 Conector olhal 10 mm em bronze para conexão do cabo com a haste;</u> ▪ <u>Cabo flexível 6mm;</u> ▪ Demais itens necessários para a perfeita montagem, acabamento e disposição do conjunto; ▪ O ponto de energia elétrica no local será disponibilizado pela concessionária de distribuição de energia elétrica. ▪ Garantia: 6 meses. 	

(pág. 19 do edital, item 12)

14	KIT DE ANCORAGEM
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ A ancoragem (também conhecido como encabeçamento) serve para sustentar os cabos nas extremidades do lançamento. É a ancoragem que mantém o peso do cabo e dá sustentação para que toda a extensão fique firme. O kit de ancoragem é composto por: ▪ <u>GRAMPO DE ANCORAGEM TIPO CUNHA:</u> ▪ Fixação do cabo é feita através de cunha injetadas em plástico de engenharia; ▪ Suporte do tirante injetado em plástico de engenharia; ▪ Carcaça externa injetada em plástico de engenharia; ▪ Tirante utilizado fabricado em aço bi metálico de 2mm de diâmetro; ▪ Para cabos com diâmetro externo entre 07 e 10mm; 	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para vãos de no máximo 80 metros; ▪ Deve suportar tração no cabo de até 180kg; ▪ <u>ABRACADEIRA AJUSTÁVEL PARA POSTE:</u> ▪ As Abraçadeiras BAP são utilizadas para sustentação de cordoalha e acessórios em poste; ▪ Deve ser fornecida com parafuso J (de tração) e porca; ▪ Composição: Estrutura externa confeccionada em aço carbono SAE 1010/1020; ▪ Pintura: Zincagem a fogo; ▪ Peso bruto (Kg): 0,48kg; ▪ Comprimento Útil (mm): 1.200; ▪ Número de Furos: 33; ▪ <u>SUORTE REFORÇADO PARA ABRACADEIRA:</u> ▪ Desenvolvido para fixação de componentes ao poste por meio de abraçadeiras BAP; ▪ Fornecimento: Chapa de aço em formato apropriado para fixação em poste com tratamento de galvanização para proteção contra intemperismo. Furo retangular de 14,4mm para fixação de componentes e oblongos laterais para passagem de abraçadeira BAP; ▪ Composição: Chapa de aço carbono SAE 1010 com esp.=2,0mm galvanizada à fogo; ▪ Dimensão (mm): 122,50x75x38,50; ▪ Peso bruto (Kg): 0,188; ▪ Normas aplicáveis: ASTM A153; ▪ <u>PARAFUSO PARA SUPORTE BAP:</u> ▪ Parafuso M12 x 35mm Frances com Porca zincada a fogo; ▪ Utilizado no suporte da BAP em conjunto com a porca olhal M12 em sistemas de ancoragem, seja por alças pré-formadas para cabos ópticos ou cordoalhas, ou através de grampos de ancoragem; ▪ Passo da rosca: 1,75mm; ▪ Classe de resistência: 3.6; ▪ <u>PORCA OLHAL RETO M12:</u> ▪ Utilizada em conjunto com a abraçadeira, suporte BAP e parafuso M12 para proporcionar um ponto de ancoragem e fixação, seja por alças pré-formadas para cabos ópticos ou cordoalhas, ou através de grampos de ancoragem; ▪ Dimensão: M12 DIN 934; ▪ Composição: Aço carbono galvanizado.

(pág. 19 e 20, item 14)

15	KIT DE SUSPENSÃO
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	
<ul style="list-style-type: none"> A suspensão serve para garantir a isolamento da fibra, e evitar que o peso do cabo óptico faça as famosas "barrigas" nos vãos dos postes. O KIT DE SUSPENSÃO é composto por: GRAMPO DE SUSPENSÃO: Desenvolvido para suspensão de cabos ópticos autossustentados em postes de trecho em linha reta, indicado para vão máximo de 80 metros, sendo permitido desvio de até 20° entre os grampos; Instalado no poste com abraçadeira BAP, suporte BAP e parafuso M12x35mm com porca ZF o grampo abrange uma faixa de cabos de 7 a 16mm. O inserto deve ser definido no momento do fornecimento em função do diâmetro do cabo; Composição: Corpo injetado em plástico de engenharia de alta resistência na cor preta. Inserto interno injetado em composto elastomérico; Dimensões (mm): C=80; P=92; H=46,4; Peso bruto (kg): 0,22; Fornecimento: Grampo com capacidade de carga de 20kg de tracionamento do cabo, inserto interno varia para cabos de 7 a 16mm de diâmetro. Fechamento do grampo realizado através de parafuso sextavado, porca sextavada, arruelas lisa e de pressão M8 em aço inox; Garantia: 12 meses; ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL PARA POSTE: As abraçadeiras BAP são utilizadas para sustentação de cordoalha e acessórios em poste; Deve ser fornecida com parafuso J (de tração) e porca; Composição: Estrutura externa confeccionada em aço carbono SAE 1010/1020; Pintura: Zincagem a fogo; Peso bruto (Kg): 0,48kg; Comprimento Útil (mm): 1.200; Nº de Furos: 33; SUPOORTE REFORÇADO PARA ABRAÇADEIRA: Desenvolvido para fixação de componentes ao poste por meio de abraçadeiras BAP; Fornecimento: Chapa de aço em formato apropriado para fixação em poste com tratamento de galvanização para proteção contra intemperismo. Furo retangular de 14,4mm para fixação de componentes e oblongos laterais para passagem de abraçadeira BAP; 	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Composição: Chapa de aço carbono SAE 1010 com esp.=2,0mm galvanizada à fogo;
- Dimensão (mm): 122,50x75x38,50;
- Peso bruto (Kg): 0,188;
- Normas aplicáveis: ASTM A153;
- PARAFUSO PARA SUPORTE BAP:**
- Parafuso M12 x 35mm Frances com Porca zincada a fogo;
- Utilizado no suporte da BAP em conjunto com a porca olhal M12 em sistemas de ancoragem, seja por alças pré-formadas para cabos ópticos ou cordoalhas, ou através de grampos de ancoragem;
- Passo da rosca: 1,75mm;
- Classe de resistência: 3.6.

(pág. 20 e 21 do edital, item 15)

É cristalino que o edital faculta a apresentação da marca e modelo dos produtos ofertados, ainda que estes, estejam apontados como sub itens dentro do produto. Como itens integrantes da solução devem conter descrição detalhada, sob pena de desclassificação segundo os itens retromencionados do edital.

A proposta da empresa arrematante, ao arrepio legal foi apresentada de forma ineficaz em atender à solicitação destes pontos, dado que não consta marca e modelo para o item 12 e deixou de apresentar modelo dos itens 14 e 15, apresentando de modo genérico apenas a marca, como podemos ver:



VALOR TOTAL DESTA PROPOSTA: R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA	MODELO
1	CAMERA SPEED DOME DE REDE IP DE 2MP, 32X, IP67, IK10.	2	R\$ 9.237,50	R\$ 18.475,00	INTELBRAS	VIP 5232 SD IR IA FT + INJETOR POE 200 AT
2	PACK DE LICENÇA DIGIFORT ENTERPRISE (DGFEN1102V7).	1	R\$ 2.166,67	R\$ 2.166,67	DIGIFORT	DGFEN1102V7
3	CABO DE CONEXÃO OPTICA	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	FURUKAWA	EXTENSAO DUPLEX CONECTORIZADA SM BLI G-657A2 SC-APC 1.5m
4	CABO DE CONEXÃO METÁLICA	4	R\$ 78,44	R\$ 313,76	FURUKAWA	PATCH CORD U/UTP GIGALAN GREEN CAT.6 - LSZH - T568A/B 1.5m
5	PONTO DE TERMINAÇÃO OPTICA	2	R\$ 173,33	R\$ 346,66	FURUKAWA	PTO 12F (PONTO DE TERMINAÇÃO OPTICA 12 FIBRAS)
6	TRANSCIEVER DE MÍDIA A	3	R\$ 530,37	R\$ 1.591,11	INTELBRAS	KFSD 1120 A
7	TRANSCIEVER DE MÍDIA B	3	R\$ 529,81	R\$ 1.589,43	INTELBRAS	KFSD 1120 B
8	NOBREAK 600VA	3	R\$ 681,48	R\$ 2.044,44	INTELBRAS	XNB 600 VA 220V
9	POSTE DE CONCRETO CILÍNDRICO	5	R\$ 903,33	R\$ 4.516,65	ARTEC	POSTE CILÍNDRICO DE CONCRETO 7 METROS
10	BRAÇO EXTENSOR PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA NO POSTE	2	R\$ 1.282,75	R\$ 2.565,50	PRODUÇÃO PRÓPRIA	BRAÇO EXTENSOR COM 3 MTS PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA + SUPORTE DA CÂMERA ORIGINAL DE FÁBRICA
11	CAIXA HERMÉTICA	2	R\$ 1.034,32	R\$ 2.068,64	METALURGICA CONTATO	CAIXA HERMÉTICA OUTDOOR 600X550X250 (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE) + BANDEJA
12	CONJUNTO ELÉTRICO	2	R\$ 428,22	R\$ 856,44	KIT ELÉTRICO	KIT ELÉTRICO
13	CABO DE FIBRA OPTICA	750	R\$ 9,63	R\$ 7.222,50	FURUKAWA	CABO OPTICO CFOA-SM AS80-S 06F TS NR
14	KIT DE ANCORAGEM	10	R\$ 96,33	R\$ 963,30	FIBRACEM	KIT DE ANCORAGEM
15	KIT DE SUSPENSÃO	17	R\$ 102,56	R\$ 1.743,52	FIBRACEM	KIT DE SUSPENSÃO
16	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO	10	R\$ 11,30	R\$ 113,00	FIBRACEM	ALÇA PRE-FORMADA P/ CABO ÓPTICO 8 A 8,6MM
17	CAIXA DE EMENDA OPTICA	1	R\$ 839,80	R\$ 839,80	FIBRACEM	CAIXA DE EMENDA OPTICA 24 FIBRAS
18	SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE CABO OPTICO	750	R\$ 3,70	R\$ 2.775,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE CABO OPTICO
19	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGUAÇÃO DA CÂMERA	2	R\$ 1.630,00	R\$ 3.260,00	SERVIÇO	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGUAÇÃO DA CÂMERA
20	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA COM INSTALAÇÃO DE STROBO	3	R\$ 1.186,66	R\$ 3.559,98	PRÓPRIA	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA COM INSTALAÇÃO DE STROBO
21	CHASSI COM 14 SLOTS PARA CONVERSORES DE MÍDIA E FONTE REDUNDANTE	1	R\$ 2.710,94	R\$ 2.710,94	INTELBRAS	KX 1400 R
22	AR CONDICIONADO 18.000 BTU/H - SPLIT - TECNOLOGIA INVERTER	1	R\$ 3.577,66	R\$ 3.577,66	LG	S4-Q18K131B

(pág. 2, proposta da empresa arrematante)

Como é visto na imagem da proposta da atual vencedora, nos itens destacados não houve nenhuma descrição de marca e modelo para o item 12 e modelo dos equipamentos para os itens 14 e 15. O que não pode ser considerado como marca ou modelo, pois os itens que não foram apresentados

a respectiva marca, não se encaixam nos itens não registráveis como marca, conforme art. 122 da Lei nº 9.279/96.

Marca é um sinal distintivo cujas funções principais são identificar a origem e distinguir produtos ou serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins de origem diversa. De acordo com a legislação brasileira, são passíveis de registro como marca todos os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 9279/96.

http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/02_O_que_%C3%A9_marca

*Art. 122. São suscetíveis de registro como marca os **sinais distintivos visualmente perceptíveis**, não compreendidos nas proibições legais. (destaque nosso)*

*Art. 124. **Não são registráveis como marca:***

I - Brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

II - Letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

III - expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimento dignos de respeito e veneração;

IV - Designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;

V - Reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;

VI - Sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

VII - sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;

VIII - cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;

IX - Indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;

X - Sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

XI - reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;

XII - reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado o disposto no art. 154;

XIII - nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;

XIV - reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;

XV - Nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVII - obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

XVIII - termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

XX - Dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva;

XXI - a forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

XXII - objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e

XXIII - sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

Quando fixadas às regras do certame no Edital, ambas as partes devem ser vinculadas à estas, levando em consideração o Princípio da Vinculação ao Instrumento Invocatório, nos termos da Lei 8.666/93, Art. 43.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Deve ser levado em consideração também o que menciona Hely Lopes Meirelles:

“A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed.2007, p. 157)

Neste sentido, o licitante está infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório atingindo o artigo 3º e 41º da Lei 8666/93, que rezam: Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

IV. DA NÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA

Frisa-se que diante do detalhamento feito sobre a empresa **SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA**, a solução para o caso é simples, **SENDO A IMEDIATA E MAIS BREVE POSSÍVEL DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ARREMATANTE.**

É mister ressaltar que a empresa **SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA** apresentou proposta que **NÃO SATISFAZ** ao descritivo deste Edital, e também, cumprida as normas da Lei 8.666/93 e do Edital do certame em questão que obriga o órgão Público a desclassificar a empresa que não atende às determinações mínimas de apresentação da proposta.

Não bastando a inépcia já apontada da empresa arrematante, ao apresentar proposta que não é capaz de satisfazer o edital, após ser sarada vencedora d certame, dispôs de prazo de 24 (vinte e quatro) horas concedidas pelo Sr. Pregoeiro, para apresentar proposta reajustada, com os valores atualizados após sessão de lances, como vemos:

Lista de mensagens

10 resultados por página

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
12/01/2023 09:34:39:640	PREGOEIRO	O preço de referência serve apenas como indicativo para publicitação do edital, sendo que a Administração busca os melhores preços para atender aos princípios da supremacia do interesse público, ampla disputa e economicidade.
12/01/2023 09:36:08:491	PREGOEIRO	Srs. Licitantes, entendemos que os preços apresentados podem ser reduzidos, tendo em vista que o objetivo da licitação é a busca das melhores condições para a Administração Pública
12/01/2023 09:40:13:243	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 10 minutos para a fase de envio de lances.
12/01/2023 09:40:13:243	SISTEMA	A disputa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública.
12/01/2023 09:40:13:243	SISTEMA	Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
12/01/2023 09:42:13:243	SISTEMA	Prezados, a sessão pública de envio de lances esta encerrada.
12/01/2023 09:42:13:243	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
12/01/2023 09:42:13:243	SISTEMA	A menor proposta foi dada por SISTEMA ENGENHARIA SEGURANCA LTDA no valor de R\$64.500,00.
12/01/2023 09:42:13:243	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
12/01/2023 09:42:54:126	PREGOEIRO	Fica aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio da proposta readequada. Favor atentar-se aos itens em sua íntegra. O não cumprimento da proposta acarretará nas consequências apresentadas no item DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do edital.

(chat da sessão do pregão eletrônico)

Listar anexos de propostas

Licitação [nº 980488]

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Fornecedor	Ação
Nenhum registro encontrado	

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

Primeiro Anterior Próximo último

(portal de anexação de documentos)

Conforme solicitado em portal, após a disputa de lance ficou aberto o sistema para apresentação de PROPOSTA ATUALIZADA no prazo de 24 horas, porém ao verificar o portal, a empresa não apresentou a proposta atualizada.

Assim, como apesar de ter recebido oportunidade de coadunar a proposta a legalidade, a empresa permaneceu inerte mesmo tendo tido avisos claros do próprio Sr. Pregoeiro via chat e o próprio edital prevendo em seu texto que é passível de desclassificação caso haja por parte da empresa arrematante o descaso com a regularização da documentação e proposta, como vemos:

5.3.3. Serão desclassificadas as propostas cuja descrição e/ou outras informações divergirem do solicitado para o item / lote.

6.1. O licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para enviar a proposta readequada e a planilha, de acordo com o Anexo XII, através do sistema, após a convocação por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios: (...)

6.1.3. A marca e modelo dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de desclassificação

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão rejeitadas as propostas que:

6.6.1. Forem incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

(pág. 3 e 4 do edital; destaque nosso)

Prezando pelo resultado correto e sem vícios, cumprindo aos princípios do direito administrativo e observando as premissas da supremacia do interesse público, entende-se que a empresa arrematante deve ser **DESCCLASSIFICADA**, para que o correto prosseguimento deste certame possa ser feito.

É importante lembrar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório da mesma forma que demonstra a clareza durante todo o certame, garante a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade e probidade administrativa, objetivando o julgamento das propostas e devidos documentos de habilitação para o mais claro e direto possível, **DESDE QUE**, esteja em conformidade com os termos acordados no edital.

A administração pública assim como o concorrente no certame, tem a obrigação de respeitar as exigências expressas no Edital, não podendo esgueirar-se das regras impostas, não pode ser subjetivo e opcional para nenhum dos participantes do Pregão Eletrônico.

A jurisprudência tem o seguinte entendimento sobre o assunto:

PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO.1. não se aceita como proposta documento que não contém todos os elementos exigidos no edital, sobretudo quando o conjunto dos documentos contém contradições e a parcela que é favorável ao licitante desclassificado consubstancia-se em patente reprodução dos textos contidos no edital.2. Se o edital pede que o produto a ser ofertado seja submetido a teste de qualidade, este deve incidir sobre produto com as exatas características exigidas no edital como definidoras de seu objeto (TCU 02280320088, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 14/07/2010).

AÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO. PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENDA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exacerbado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 2. Tratando-se de procedimento licitatório simplificado para contratação emergencial de serviço de brigada contra pânico e incêndio, inviável a aplicação dos prazos e procedimento previstos para as modalidades licitatórias comuns, pois incompatíveis com a urgência demandada pela Administração Pública. 3. Recurso conhecido e desprovido.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGRANÇA – DESCLASSIFICAÇÃO – LICITAÇÃO – NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL – DECISÃO MANTIDA. 1. O edital da licitação é ato convocatório dos interessados e diploma que estabelece o objeto, os limites e os procedimentos do certame (art. 40 da Lei nº. 8.666/93). 2. Uma vez que a proposta apresentada não preenche os requisitos exigidos no instrumento convocatório, não há que se falar em ilegalidade ou abuso de poder na desclassificação do postulante. (TJ-MG – AI:10079110581232001 Contagem, Relator: Elpídio Donizetti,

Data de Julgamento: 08/11/2012, Câmaras Cíveis Isoladas/8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/11/2012)

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO.DESCLASSIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL. 1. **O edital vincula todos os licitantes, de modo que o preenchimento de todas as condições é obrigatório.** 2. No caso de apresentação de proposta diferenciada quanto à produtividade, somente é possível a demonstração da exequibilidade, nos termos da Instrução Normativa 002/2008 SLTI/MPO, se o instrumento convocatório permitir. 3. Recurso desprovido. (TJ-DF 07080549220178070018 DF 0708054-92.2017.8.07.0018, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de julgamento: 09/02/2018, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 23/02/2018. Pág.: Se, Página Cadastrada.) (destaque nosso)

Vale salientar que nos artigos 3º, 41 e 55 da Lei de Licitações Nº 8.666/93, se refere e da vida ao princípio da legalidade, que deve ser ligado ao princípio da vinculação do instrumento convocatório. Estes elementos nunca devem ser abandonados pela comissão de licitação e do pregoeiro.

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**”*

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.” (destaque nosso)

No tocante aos princípios da legalidade e da vinculação do instrumento convocatório, Maria Sylvia Zanella Di Pietro diz:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à

Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, **pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados** e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. (destaque nosso)

Da mesma forma, ainda diz José dos Santos Carvalho Filho:

*A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. **Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.***

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (destaque nosso)

O resultado não poderia ser o atual, pois, impõem a CF em seu art. 37 que a Administração Pública deve obedecer aos princípios que formam a base dos processos licitatórios:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Ferir princípios é um fato por demais agressivo, pois como bem observa o consagrado Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo um sistema de comandos; o desrespeito a um princípio constitui a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade conforme a natureza do princípio que a violou"

Com todos os apontamentos e fundamentação apontados neste recurso, destacamos que este tem por sua finalidade fazer com que a lei seja cumprida. Tornando precedente este recurso e não apenas algo opcional na decisão do pregoeiro. Fazer com que a lei seja cumprida, também é a mais vantajosa para ambas as partes do processo.

Respeitando a decisão do pregoeiro sobre o arrematante, no entanto, sua decisão vai ao oposto nos termos Legais e do Edital quando decidiu que a empresa **SISTEMA ENGENHARIA SEGURANCA LTDA** fosse a vencedora, já que na sua proposta existem erros que vão acarretar em prejuízo para a Administração deste Órgão.

Entendemos que a licitação possui o objetivo de encontrar a melhor e mais vantajosa proposta, claro que deve ser levado em consideração o menor valor possível, mas, como verificamos com as atuais propostas que foram consideradas vencedoras nem sempre a proposta mais barata vai conseguir atender às especificações mínimas exigidas nos termos do edital. Devendo ser levado em consideração o melhor custo benefício entre valor e exigências técnicas.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pedido e requer-se:

I. Que seja acolhido e julgado procedente os pedidos desta peça; assim como dispõe o artigo 109, § 4º, da Lei Nº 8.666/93;

II. Que seja analisado os apontamentos realizados;

III. Que a empresa **SISTEMA ENGENHARIA SEGURANCA LTDA** seja **DECLASSIFICADA** DO PRESENTE Pregão Eletrônico.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Londrina, 24 de janeiro de 2023

Aline Cristina da Silva Diniz

CPF: 054.783.389-07

RG: 91561085 SSP-PR

04.503.070/0001-13

DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES
EIRELI - EPP

RUA MARCOS TOMAZINI, 157 - SALA A
COLUMBIA - F.: (43) 3026-1561

CEP 86057-060 - LONDRINA - PR